



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**PROCESSO Nº 060/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

**1. PREÂMBULO**

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Menor Preço/Item – Registro de Preço

Encontra-se no Setor de Licitação e Compras, situado na Rua Doze de Dezembro, 347, centro, Córrego do Bom Jesus/MG a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria na área de engenharia e elaboração de projetos, para atender a Administração Municipal.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Serão observadas as seguintes datas, horários para os procedimentos:

Credenciamento e recebimento dos envelopes: **Até às 14h00min do dia 23/03/2018.**

Abertura das propostas: **Às 14h00min horas do dia 23/03/2018.**

**2. OBJETO**

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria na área de engenharia e elaboração de projetos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO**

3.1. A realização do procedimento estará a cargo de Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.

3.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

3.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do endereço: [www.corregodobomjesus.mg.gov.br](http://www.corregodobomjesus.mg.gov.br) ou e-mail: [compras@corregodobomjesus.mg.gov.br](mailto:compras@corregodobomjesus.mg.gov.br).

3.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, pelo e-mail acima escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas.

3.4.1 Impugnações **NÃO SERÃO** aceitas por e-mail. Apenas esclarecimentos e/ou dúvidas. Ver Título 16 do Edital sobre impugnações.

3.5. Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, lacrados e rubricado no fecho, com as seguintes indicações:

3.6. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

PREGAO PRESENCIAL: 013/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO DA LICITANTE:

3.7- ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

PREGAO PRESENCIAL: 013/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO DA LICITANTE:

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVAMENTE Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, Termo de referência e seus Anexos e, também:

4.1.1 – estabelecidas no país e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

4.1.2 – comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2. É vedada a participação de empresa que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- 4.2.1. Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus;
- 4.2.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2.3. Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.4. Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. Apresentar-se consorciada ou grupo de empresas;
- 4.2.5. Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS E CREDENCIAMENTO**

5.1. Na data e hora marcadas, conforme item 01 deste Edital o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

5.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representado.

5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I) Documento oficial de identidade do representante;

II) Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, formular ofertas de lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.

III) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação (modelo anexo I);

5.3.1. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social ou outro documento equivalente).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

5.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, quanto à análise e julgamento do conteúdo dos envelopes, mas impedirá o representante de responder pelo licitante.

5.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6. A apresentação pela Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte o ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde fique demonstrada e comprovada sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para exercícios de seus direitos estabelecidos na Lei Complementar 123/06.

## **6. PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail.

d. planilha de preço ofertado.

e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f. descrição completa dos serviços ofertados, ou seja, detalhes dos serviços ofertados, frequência, disponibilidade por telefone, e-mail, etc., conforme Termo de Referência (Anexo II).

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.5 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o município, tais como: despesas de viagens, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.7 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

6.8 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

6.8.1 – Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.9 – Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

6.10 – O julgamento das propostas será feito pelo menor preço global, conforme especificado neste Instrumento e observados todos os parâmetros de qualidade definidos.

6.11 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

6.12 – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

6.13 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.15 – O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

6.16 – Ocorrendo o empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

6.16.1 – No caso de equivalência dos valores apresentados e será realizado sorteio para definir a vencedora caso as empresas não possuam interesse em formular lances

## **7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO/ITEM, observados os valores médios conforme pesquisa de mercado, as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.

7.2. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com viagens, embalagens e outras deverão estar inclusos no preço.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

### **8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

8.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no ramo pertinente ao objeto da licitação, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2. HABILITAÇÃO FISCAL**

8.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;

8.2.2. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e INSS;

8.2.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.2.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

8.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.6. Alvará de localização válido; na hipótese de apresentação de alvará com prazo indeterminado ou a título precário deverá ser apresentado o comprovante de pagamento válido da taxa para o exercício corrente.

## **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

8.3.1. Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica.

8.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

## **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.4.1 – Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

8.4.2 – Indicação do corpo técnico adequado, que deverá ser composto **por no mínimo** um profissional em Engenheiro Civil, juntando a uma declaração formal (assinada pelo profissional e pelo responsável da empresa) de que o mesmo estará disponível para a prestação de serviços, declarando, ainda, que o mesmo somente será substituído caso cumpridas as exigências do art. 30, §10 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.4.3 – Prova de registro de pessoa física junto ao CREA, mediante apresentação de certidão com prazo de validade em vigor (referente ao profissional relacionado no subitem 8.4.2);

**8.5. DECLARAÇÕES:**

8.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo IV;

8.5.2. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.

**9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

9.3. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

9.4. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

9.5. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1. Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da Homologação.

10.2. A prestação de serviços será conforme obrigações do Termo de Referência constantes no Anexo II do Edital e Minuta de Contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

10.3. Os serviços serão prestados de acordo com o Anexo II, nos dias definidos, e ficará responsável pelo recebimento e conferência dos serviços a Secretaria Municipal de Obras.

10.4. A licitante não poderá desistir do objeto adjudicado, no qual sagrou-se vencedora, sob alegação de cotação errada, sob pena da aplicação de sanção previstas nesse Edital, bem como as constantes da Lei 8.666/93.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

11.2. O licitante vencedor deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Municipal de Tesouraria que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com as especificações constantes do Anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade da prestação do serviço.

11.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

11.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

11.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2018: 02 07 15 452 0006 2.035 3390 39 - 0183.

Para o exercício seguinte a dotação será aquela de mesma natureza, extraíndo-se a respectiva Nota de Empenho.

## **13. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

13.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

13.1.1. Atender às solicitações feitas pelo Departamento Municipal de Obras;

13.1.2. Arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida e com todas as despesas correlatas (alimentação, hospedagem e transporte) à prestação dos serviços. Deverá manter e comprovar a manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação, durante a vigência do contrato.

13.1.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar incorreção;

13.1.4. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Córrego do Bom Jesus ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

13.1.5. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

13.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

13.2.1 - Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade e conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital;

13.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

## **14. PENALIDADES**

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) cometer fraude fiscal;

14.2. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

14.2.1. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

14.3. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.3.1. multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

14.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Departamento Municipal de Tesouraria, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

14.5. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, por escrito, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 02 dias úteis.

15.1.1 Somente serão aceitas impugnações devidamente identificadas, assinadas (com identificação do signatário) e **protocoladas diretamente** no Setor de Licitações da Prefeitura de Córrego do Bom Jesus. Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail. Dúvidas e esclarecimentos serão aceitas e respondidas por e-mail, sendo que o Pregoeiro **não se responsabiliza** por e-mails que eventualmente não cheguem a seu destino por problemas de conexão com a internet.

15.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

## **16. DO RECURSO**

16.1 - Ao final da etapa de disputa de preços será aberto prazo de 10 (dez) minutos para que o licitante manifeste seu interesse em recorrer.

16.2 - Manifestada a intenção de recorrer logo após findo o tempo extra, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

16.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.5 - As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, ao Setor de Licitações, situado na Rua Doze de Dezembro, 347, centro, Córrego do Bom Jesus/MG, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

16.5.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o prazo de postagem dos documentos.

16.5.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

16.7 - Após o julgamento dos eventuais recursos, o pregoeiro deverá enviar o resultado via email aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

16.8 - O processo licitatório findo será encaminhado a Prefeita Municipal, para a respectiva homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**17. ADJUDICAÇÃO**

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

17.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

**18. HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

18.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

**19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

19.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

**20. DA PRORROGAÇÃO**

20.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

20.2. O Contrato a ser celebrado terá a duração de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**21. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

21.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

21.2 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

21.2.1 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 22.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 22.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

21.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

21.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

21.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Córrego do Bom Jesus.

22.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

22.3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

22.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que couber.

22.6. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cambuí/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.7. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- Anexo II – Termo de Referência de Especificação dos Objetos e Quantitativos;
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

Córrego do Bom Jesus, 28 de fevereiro de 2018

**João Lázaro Oliveira Simões**  
**Pregoeiro**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**PROCESSO Nº 060/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ. Nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no Pregão Presencial nº 013/2018, em cumprimento do previsto no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

....., .... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Nome e CPF do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**PROCESSO Nº 060/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**  
**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em área de engenharia, para atender a Administração Municipal de Córrego do Bom Jesus (MG).

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.1. ÁREA ADMINISTRATIVA:**

- 1.1.1. Acompanhar o prefeito e/ou secretários para buscar recursos para o município e para acompanhar projetos em andamento;
- 1.1.2. Assessoria e assistência técnica para prestação de contas em convênios estaduais e federais;
- 1.1.3. Acompanhamentos em convênios no site SICONV, SIGCON;
- 1.1.4. Acompanhar processos licitatórios que se referem a obras e serviços de engenharia, bem como, orçamentos prévios;
- 1.1.5. Acompanhar o Gerente Municipal de Contratos e Convênios - GMCC para monitoramento de projetos em andamento e resolução de pendências na regional da Caixa Econômica Federal e outros órgãos;

**1.2. ÁREA DE ENGENHARIA:**

- 1.2.1. Realizar a Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas;
- 1.2.2. Elaborações de Projetos de engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma, Memorial Descritivo, QCI, Composição do BDI, entre outros documentos pertinentes a aprovação e liberação de recursos financeiros junto ao Governo Federal, Estadual, Autarquias e Fundações em Convênios com a Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus (MG);
- 1.2.3. Acompanhamento e aprovação dos projetos do município junto ao CREA-MG, Corpo de Bombeiros, IGAM, FEAM, IEF, entre outros;
- 1.2.4. Responsabilizar-se junto aos conselhos regionais (CREA) pelos serviços realizados emitindo as respectivas ART's/RRT's sempre que necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

1.2.5. Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras;

1.2.6. Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos;

1.2.7. Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados;

1.2.8. Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;

1.2.9. Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando às Construtoras ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário;

1.2.10. Verificar o registro no Diário de Obra da empresa de todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados;

1.2.11. Emitir dos Boletins de Medição dos contratos;

1.2.12. Avaliação Técnica de prédios e equipamentos públicos quanto a necessidade de recuperação/reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos;

1.2.13. Auxiliar na análise de pareceres de alvará de construção.

**1.3. OUTRAS ÀREAS:**

1.3.1. Elaborar o Plano de Ações Articuladas – PAR junto a Secretaria Municipal de Educação;

1.3.2. Articular com a Secretaria de Estado de Educação, com o FNDE e com o Ministério da Educação para reformas de escolas do município, etc;

1.3.3. Cadastrar e acompanhar os projetos para construção de escolas, creches e quadras no município através do PROINFANCIA;

1.3.4. Articular com a Secretaria de Estado de Saúde para reformas de UBS.

**FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

Os serviços deverão ser executados na sede da contratada (Secretaria Municipal de Obras) nos dias: terça, quarta e quinta, nos horários: das 08:00 às 17:00 hs.

Córrego do Bom Jesus, 28 de fevereiro de 2018.

João Lázaro Oliveira Simões  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS  
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

PROCESSO Nº 060/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada à ....., bairro ....., município de ....., por seu representante  
legal, vem, perante V.Sa, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação conforme  
abaixo:

Serviços de Assessoria					
Nº	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual Total
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em área de engenharia, para atender a Administração Municipal de Córrego do Bom Jesus (MG).	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>				R\$	
Valor Total dos Serviços ( _____ )					
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>					
<b>1.0 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em área de engenharia, para atender a Administração Municipal de Córrego do Bom Jesus (MG).</b>					
<b>1.1. ÁREA ADMINISTRATIVA:</b>					
1.1.1. Acompanhar o prefeito e/ou secretários para buscar recursos para o município e para acompanhar projetos em andamento;					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- 1.1.2. Assessoria e assistência técnica para prestação de contas em convênios estaduais e federais;
- 1.1.3. Acompanhamentos em convênios no site SICONV, SIGCON;
- 1.1.4. Acompanhar processos licitatórios que se referem a obras e serviços de engenharia, bem como, orçamentos prévios;
- 1.1.5. Acompanhar o Gerente Municipal de Contratos e Convênios - GMCC para monitoramento de projetos em andamento e resolução de pendências na regional da Caixa Econômica Federal e outros órgãos;
- 1.2. ÁREA DE ENGENHARIA:**
- 1.2.1. Realizar a Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas;
- 1.2.2. Elaboraões de Projetos de engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma, Memorial Descritivo, QCI, Composição do BDI, entre outros documentos pertinentes a aprovação e liberação de recursos financeiros junto ao Governo Federal, Estadual, Autarquias e Fundações em Convênios com a Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus (MG);
- 1.2.3. Acompanhamento e aprovação dos projetos do município junto ao CREA-MG, Corpo de Bombeiros, IGAM, FEAM, IEF, entre outros;
- 1.2.4. Responsabilizar-se junto aos conselhos regionais (CREA) pelos serviços realizados emitindo as respectivas ART's/RRT's sempre que necessário;
- 1.2.5. Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras;
- 1.2.6. Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos;
- 1.2.7. Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados;
- 1.2.8. Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- 1.2.9. Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando às Construtoras ensaios e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

inspeções técnicas, sempre que necessário;

1.2.10. Verificar o registro no Diário de Obra da empresa de todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados;

1.2.11. Emitir dos Boletins de Medição dos contratos;

1.2.12. Avaliação Técnica de prédios e equipamentos públicos quanto a necessidade de recuperação/reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos;

1.2.13. Auxiliar na análise de pareceres de alvará de construção.

**1.3. OUTRAS ÁREAS:**

1.3.1. Elaborar o Plano de Ações Articuladas – PAR junto a Secretaria Municipal de Educação;

1.3.2. Articular com a Secretaria de Estado de Educação, com o FNDE e com o Ministério da Educação para reformas de escolas do município, etc;

1.3.3. Cadastrar e acompanhar os projetos para construção de escolas, creches e quadras no município através do PROINFANCIA;

1.3.4. Articular com a Secretaria de Estado de Saúde para reformas de UBS.

**FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados na sede da contratada (Secretaria Municipal de Obras) nos dias: terça, quarta e quinta, nos horários: das 08:00 às 17:00 hs.

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº **013/2018** e ainda que:

a) a presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como despesas com viagens, seguros e demais despesas assessorias.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura e CPF do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**PROCESSO Nº 060/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E**  
**IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e CPF do Representante Legal da Empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**PROCESSO Nº 060/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Córrego do  
Bom Jesus, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na  
proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura e CPF do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**PROCESSO Nº 060/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS E A EMPRESA \_\_\_\_\_

O Município de Córrego do Bom Jesus/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.677.633/0001-02, com sede localizada na Rua Doze de Dezembro, 347, centro, Córrego do Bom Jesus/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> Eliana de Fátima Alves e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste instrumento representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria em área de engenharia, conforme requisição da Secretaria Municipal de Obras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria na área de engenharia e elaboração de projetos, conforme características e especificações constantes do ANEXO II, do Processo Licitatório nº 060/2018 - Pregão Presencial nº 013/2018 e da Proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O valor da contratação é de \_\_\_\_\_ mensais, perfazendo o montante de \_\_\_\_\_ anuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do presente instrumento é até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo no qual constará reajuste anual equivalente ao IGP-M ou outro índice que o substitua.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 013/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 4.1. Os serviços serão executados na sede da contratada (Secretaria Municipal de Obras) nos dias: terça, quarta e quinta, nos horários das 08:00 às 17:00 horas
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações contidas no Anexo II do edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5. O pagamento será efetuado até o décimo dia subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 5.2. O licitante vencedor deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Municipal de Tesouraria que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com as especificações constantes do Anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade da prestação do serviço.
- 5.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- 5.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo eventual reajuste anual ou mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar a prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Atender às solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Obras;

7.1.2. Arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida e com todas as despesas correlatas (alimentação, hospedagem e transporte) à prestação dos serviços. Deverá manter e comprovar a manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação, durante a vigência do contrato.

7.1.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar incorreção;

7.1.4. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Córrego do Bom Jesus ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

7.2 - A aceitação final da prestação de serviços não desobriga em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade civil por imperfeições decorrentes da má qualidade dos serviços, apurados posteriormente pela administração;

7.3. Permitir e facilitar a Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

8.1. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

8.2. Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade e conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital;

8.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FISCAIS:**

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:**

Os serviços objeto do presente contrato não poderão ser subcontratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) cometer fraude fiscal;

12.2. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

12.2.1. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.1. multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Departamento Municipal de Tesouraria, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.5. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6 - As multas são independentes, e a aplicação de uma penalidade não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA suspender a prestação de serviços, sem prévia autorização judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

13.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2018: 02 07 15 452 0006 2.035 3390 39 - 0183.

Para o exercício seguinte a dotação será aquela de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elege as partes o foro da Comarca de Cambuí - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Córrego do Bom Jesus/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

Eliana de Fátima Alves e Silva

Contratada

Prefeita Municipal

Contratante

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: